



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2010-MI,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO  
DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL,  
E A EMPRESA VORAX ACIONAMENTOS E  
AUTOMAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Ministro de Estado, **JOÃO REIS SANTANA FILHO**, portador da Cédula de identidade nº 793.182-407 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 005.832.605-78, nomeado por Decreto Presidencial de 31 de março de 2010, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 31 de março de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VORAX ACIONAMENTOS E AUTOMAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Adelaide Zangrande, 144 - Área Industrial, CEP: 14680-000 - Jardinópolis - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.701.958/0001-00, neste ato representado pela sua representante legal **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Arnaldo Bonifácio de Assis nº 121 - Jardim São Jorge, CEP: 14680-000, Jardinópolis-SP, portadora da Cédula de Identidade nº 53.257.132-0 SSP-SP e CPF nº 152.041.298-39, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com o processo nº 59100.000415/2009-44, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e posteriores alterações e demais legislações correlatas, e Instrução Normativa/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, elaboração do projeto, fabricação, ensaios, embalagem, carga, transporte, supervisão de montagem, comissionamento e testes de cubículos com dispositivos de soft-starter para os conjuntos motobombas das estações de bombeamento localizadas no Eixo Leste da Primeira Etapa de Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

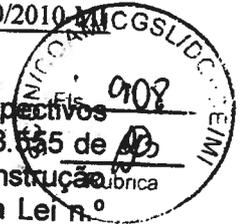
1.1. Qualquer alteração no fornecimento descrito nesta cláusula só poderá ser efetuada mediante acordo escrito entre as PARTES, por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitando os limites e condições previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Processo: 59000.000415/2009-44

1

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão nº 15/2010 e respectivos Anexos e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e posteriores alterações e demais legislações correlatas, e Instrução Normativa/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e em conformidade com o que consta do Processo nº 59100.000415/2009-44, a Proposta da **CONTRATADA** e sua documentação.



### CLÁUSULA TERCEIRA – ESCOPO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS

O escopo dos fornecimentos/serviços dos Cubículos com dispositivos de soft-starter e seus complementos, da Primeira Etapa de Implantação do Empreendimento no Eixo Leste compreende:

- 02 (dois) conjuntos de cubículos com dispositivo de soft-starter para o conjunto motobombas da estação de bombeamento EBV-1.
- 02 (dois) conjuntos de cubículos com dispositivo de soft-starter para o conjunto motobombas da estação de bombeamento EBV-2.
- 02 (dois) conjuntos de cubículos com dispositivo de soft-starter para o conjunto motobombas da estação de bombeamento EBV-3.
- 02 (dois) conjuntos de cubículos com dispositivo de soft-starter para o conjunto motobombas da estação de bombeamento EBV-4.
- 02 (dois) conjuntos de cubículos com dispositivo de soft-starter para o conjunto motobombas da estação de bombeamento EBV-5.
- 02 (dois) conjuntos de cubículos com dispositivo de soft-starter para o conjunto motobombas da estação de bombeamento EBV-6.

3.1. O escopo completo dos fornecimentos/serviços e complementos objeto desta licitação encontra-se discriminado nas Especificações Técnicas – Anexo III e Anexo II – Termo de Referência que integram o presente Edital.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos fornecimentos/serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** ou preposto por ele designado obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) Exercer a Fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

b.1.) A Fiscalização do **CONTRATANTE** ou por preposto por ele designado não exime a **CONTRATADA** da integral responsabilidade na prestação dos serviços contratados.

4.1. O **CONTRATANTE** ou preposto por ele designado manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como solicitará da mesma as providências necessárias para a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos fornecimentos.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas deste termo de Contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da **CONTRATADA**:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and initials 'mp' on the left.



- a) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos fornecimentos/serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de Contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos da Administração Federal, citados no Edital e neste instrumento;
- b) Executar fielmente o fornecimento e os serviços de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos;
- c) Prover todos os equipamentos, ferramentas, materiais, serviços e transportes necessários à perfeita execução do objeto desta contratação;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e/ou perdas de equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução do objeto desta contratação;
- e) Executar a embalagem, o carregamento em fábrica, o transporte até o canteiro de obras, a descarga e o seguro de todos os equipamentos objeto desta contratação;
- f) Entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, nos respectivos locais das obras;
- g) Reexecutar, dentro do prazo fixado, em comum acordo entre as PARTES, os serviços executados com vícios ou defeitos e recusados pelo **CONTRATANTE**, sem que tal fato possa ser invocado para justificar modificações dos prazos contratuais;
- h) Responsabilizar-se, pela supervisão de montagem, comissionamento e ensaios de campo. Esta responsabilidade não está sujeita a limitação, salvo no que estiver expressamente excluído ou delimitado neste Contrato;
- i) Fornecer mão-de-obra para supervisão de montagem e de ensaios de campo e treinamento onde aplicável;
- j) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, ou a pessoas, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultante de culpa, por dolo, da **CONTRATADA**, comprometendo-se no prazo acordado com o **CONTRATANTE** a implementar as soluções necessárias;
- k) Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial a ato cuja prática tenha sido determinada por escrito pelo **CONTRATANTE**, e desde que obedecidas fielmente às instruções desta;
- l) Substituir prontamente, às suas expensas, qualquer equipamento, material e/ou componente, ou parte do mesmo que apresente defeito oculto, não revelado;
- m) Efetuar pontualmente, os pagamentos devidos à(s) subcontratada(s), no caso dos serviços terem sido parcialmente subcontratados;
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Executar a descarga dos equipamentos no canteiro de obra correspondente à montagem dos mesmos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os fornecimentos/serviços objeto deste Contrato pelo valor global de R\$ 6.637.399,52 (seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos.) conforme os preços constantes da Planilha de Preços, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas que refluam direta ou indiretamente sobre os fornecimentos.



6.1. A "data de referência dos preços" é a data de apresentação da proposta, de 16/06/2010.

6.2. O valor deste Contrato não inclui os montantes referentes a reajustamentos de preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRA-CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os fornecimentos/serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

7.1. Os serviços extras contratuais não contemplados na Planilha de Preços da **CONTRATADA** deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo, devendo a **CONTRATADA** submeter o pleito para análise e aprovação do **CONTRATANTE**. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pelo **CONTRATANTE** ou por preposto por ele designado.

7.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo, eventuais alterações que vierem a ocorrer durante a execução do Contrato, especialmente as referentes a serviços-extras.

### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do PROGRAMA 1036, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 18.544.1036.12EP.0020-INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXO LESTE) – NA REGIÃO NORDESTE – GRUPO DE DESPESA 4 – constantes da Lei Orçamentária Anual - Lei nº 12.214/2010, de 27 de janeiro de 2010).

8.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

8.2. A infração do disposto no Item anterior impedirá a **CONTRATADA** de participar de novas licitações ou assinar Contratos com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

### CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

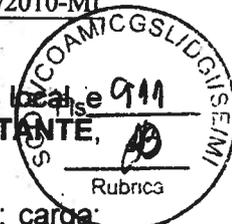
As medições dos fornecimentos dar-se-ão por ocasião do cumprimento dos eventos mencionados no Item 9.1. a seguir. Para efeito de pagamento, o cumprimento dos eventos será atestado pela Fiscalização. As medições serão procedidas pelo fornecedor e serão analisadas e aprovadas pela Fiscalização, e/ou preposto por ela designado, que encaminhará o respectivo certificado de pagamento ao **CONTRATANTE**. Após a aprovação do certificado pelo **CONTRATANTE**, o fornecedor emitirá a respectiva fatura.

9.1. Os pagamentos serão efetuados em real, mediante entrega das Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização, com base no cumprimento dos seguintes eventos:

a) Na aprovação do Plano de Trabalho; do Cronograma Físico-Financeiro; da Lista de Desenhos e Documentos do Fornecedor e do Plano de Inspeção e Testes – PIT, que deverão ser entregues até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato. O **CONTRATANTE** terá 15 dias para análise e aprovação destes documentos. O percentual deste evento será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

b) Na aprovação, pelo **CONTRATANTE**, a ser entregue até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato, do Projeto de Fabricação dos materiais/equipamentos, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato;

*SDM*  
*RA*



c) Na aceitação dos materiais/equipamentos em Fábrica, mediante inspeção local e avaliação dos resultados dos testes propostos no PIT aprovado pelo **CONTRATANTE**, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do Contrato;

d) Na entrega dos equipamentos na obra com romaneio, incluindo embalagem; carga; transporte e descarga, inclusive com o fornecimento dos manuais de montagem; operação e manutenção dos equipamentos, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

e) No recebimento final dos equipamentos pelo **CONTRATANTE**, que se dará após a execução dos serviços de supervisão de montagem; comissionamento; testes e emissão do "Termo de Aceitação Provisória", bem como da entrega do "Data-book", limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

9.2. O evento "c" poderá ser liberado com a aceitação parcial dos materiais/equipamentos em Fábrica, proporcionalmente aos valores destes materiais/equipamentos.

9.3. O evento "d" poderá ser liberado com a entrega parcial dos equipamentos na obra, proporcionalmente aos valores destes equipamentos. Os romaneios deverão acompanhar as Notas Fiscais de entrega.

9.4. O evento "e" terá seu pagamento retido até a emissão do "Termo de Aceitação Provisória", bem como da entrega do "Data-book". Considera-se que a montagem será realizada em até 3(três) meses após a entrega dos equipamentos na obra. O pagamento corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Poderão ser feitos recebimentos proporcionais de acordo com as estruturas que forem recebendo o respectivo "Termo de Aceitação Provisória" dos seus equipamentos. Os valores deverão ser proporcionais aos dos equipamentos recebidos.

9.5. Na hipótese da montagem dos materiais/equipamentos não ocorrer no prazo de até 3(três) meses após a entrega dos equipamentos na obra, por razões impeditivas não imputáveis à **CONTRATADA**, o percentual estabelecido na Alínea "e" será liberado, mediante caução de idêntico valor (percentual) e compromisso de execução de montagem firmado pela **CONTRATADA** quando convocada para fazê-lo.

9.6. Os pagamentos dos eventos constantes das Alíneas "a", "b" e "c" deste Item serão realizados contra a apresentação de uma garantia bancária ou seguro de 100% (cem por cento) do valor da respectiva parcela que estarão sujeitas a retenção e execução, caso não haja aprovação de quaisquer das respectivas Alíneas.

9.7. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

9.8. Atendido ao disposto nos Itens anteriores, o **CONTRATANTE** considerará como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento/serviços, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

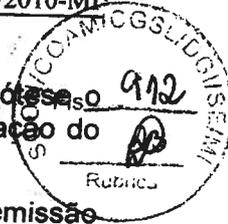
9.9. Para efeito de pagamento dos eventos acima estabelecidos, entende-se por valor do Contrato a soma dos valores de todos os fornecimentos e serviços, exceto os serviços de natureza eventual, os quais serão pagos se efetivamente executados.

9.10. As faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação justificativa a cada serviço/fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização e com destaque das alíquotas tributárias incidentes.

9.11. As faturas/Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções.

9.11.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça o pagamento dos serviços na data estipulada em Contrato, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento

one



ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MI.

9.12. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE** e que cubram a execução do fornecimento/serviços.

9.13. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega ao **CONTRATANTE** dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos documentos relacionados para cada evento no item 9.1., de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendidos, implica em desconsideração pelo **CONTRATANTE** dos prazos estabelecidos.

9.14. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no Subitem 9.7., caso em que o **CONTRATANTE** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$C = P[(1 + I/100)^N - 1]$$

Onde:

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;

N - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I - Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.

a) Não sendo conhecido o índice para o período a ser apurado, utilizar-se-á para cálculo o último índice conhecido.

b) Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

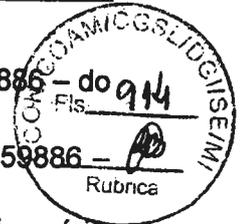
c) Nos cálculos para apuração da correção monetária devida deverá ser utilizada aproximação de 5 (cinco) casas decimais.

9.15. O **CONTRATANTE** poderá sem prejuízo do disposto na Cláusula 12ª do Contrato, descontar dos pagamentos das faturas referentes às medições, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** em razão do Contrato.

9.16. Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. O **CONTRATANTE** não será obrigado a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança através de Bancos.

9.17. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidade Federais - CADIN e ao Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.





Moi – COL. 13 – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - FGV - CÓDIGO AO159886 – do mês de aniversário da proposta;

Moo – COL. 13 – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - FGV - CÓDIGO AO159886 – do mês de apresentação da proposta;

Fi – refere-se à Fórmula Paramétrica – Frete, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

Fo - refere-se à Fórmula Paramétrica – Frete, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

**Fórmula Paramétrica para Reajustamento do Frete**

$$\left(\frac{Fi - Fo}{Fo}\right) = \left\{ \left[ \left(\frac{Di - Do}{Do}\right) \times 0,37 \right] + \left[ \left(\frac{Ci - Co}{Co}\right) \times 0,28 \right] + \left[ \left(\frac{Moi - Moo}{Moo}\right) \times 0,35 \right] \right\}$$

Onde:

Di – IPA-EP – Bens Finais – Bens de Investimento - VEÍCULOS PESADOS – FGV - CÓDIGO AO1004810 - do mês de aniversário da proposta;

Do – IPA-EP – Bens Finais – Bens de Investimento - VEÍCULOS PESADOS – FGV - CÓDIGO AO1004810 - do mês de apresentação da proposta;

Ci – OBRAS HIDRELÉTRICAS – ÓLEO DIESEL - FGV - CÓDIGO AO160027 - do mês de aniversário da proposta;

Co – OBRAS HIDRELÉTRICAS – ÓLEO DIESEL - FGV - CÓDIGO AO160027 - do mês de apresentação da proposta;

Moi – COL. 13 – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - FGV - CÓDIGO AO159886 – do mês de aniversário da proposta;

Moo – COL. 13 – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - FGV - CÓDIGO AO159886 – do mês de apresentação da proposta.

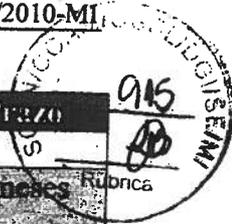
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo máximo de fornecimento do objeto deste pregão será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato. Os prazos detalhados por tipo de fornecimento estão relacionados a seguir:

Equipamento	Local de Entrega	Município	Prazo
02 (Dois) Conjuntos de cubículos com dispositivos de soft-starter para conjuntos motobombas	EBV- 1	Floresta - PE	08 meses
02 (Dois) Conjuntos de cubículos com dispositivos de soft-starter para conjuntos motobombas	EBV- 2	Floresta - PE	08 meses
02 (Dois) Conjuntos de cubículos com dispositivos de soft-starter para conjuntos	EBV- 3	Floresta - PE	09 meses

Handwritten signatures and the number 8.

Equipamento	Local de Entrega	Município	Prazo
01 (Um) Conjunto de cubículos com dispositivos de soft-starter para conjuntos motobombas	EBV-4	Custodia - PE	10 meses
02 (Dois) Conjuntos de cubículos com dispositivos de soft-starter para conjuntos motobombas	EBV-5	Sertania - PE	11 meses
02 (Dois) Conjuntos de cubículos com dispositivos de soft-starter para conjuntos motobombas	EBV-6	Sertania - PE	12 meses



11.1. Os equipamentos objeto desta licitação deverão ser entregues nos canteiros das obras do empreendimento, de acordo com os prazos indicados na tabela constante do *caput* desta Cláusula, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Estas datas poderão ser alteradas em função do andamento das obras.

11.2. O prazo de vigência de fornecimento do objeto deste pregão será de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

11.3. O prazo de vigência será prorrogado em caso de motivo justo, a critério do MI, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do prazo final contratual, ou antes, do último terço do prazo total do Contrato, dos dois o menor. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de comprovação dos motivos que a fundamentem.

11.4. Os materiais/equipamentos serão entregues nos municípios indicados na tabela constante do *caput* desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

Poderá o **CONTRATANTE** ou preposto por ele designado sustar o pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, na execução deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou por preposto por ele designado não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

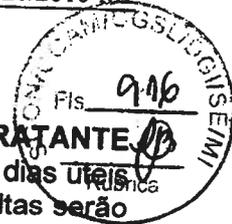
13.1. Caberá à Fiscalização verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos em conformidade com o Contrato e os documentos que o integram.

13.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pela sua execução, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao **CONTRATANTE**, responsável pelo Contrato.

13.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente do **CONTRATANTE** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários,

DM



e em caso de multa, a indicação de seu valor.

13.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE** ou a preposto por ele designado, responsável pelo Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a sanções administrativas e multas serão emitidos conforme a Cláusula Vigésima.

13.6. O **CONTRATANTE** ou preposto por ele designado reserva-se o direito de fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física de seus técnicos e funcionários, o exercício de suas atividades e de terceiros, assim como dos seus bens e das ações que afetam o meio ambiente.

13.7. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, a **CONTRATADA** prestou, a título de Garantia do Contrato, Apólice Seguro Garantia no valor de, R\$ 331.869,97 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, emitida pela Seguradora J. Malucelli Seguradora S.A.

14.1. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos fornecimentos/serviços.

14.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão, pelo administrador do Contrato, do documento "Devolução de Garantias".

14.3. Fica facultada à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a substituição da garantia contratual por moeda corrente nacional, e/ou por carta de fiança bancária, e/ou por seguro-garantia, pelo seu valor nominal, desde que não onerados com Cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente. Salvo quando chancelados mecanicamente, será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários para os seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro garantia e carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

14.4. A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **CONTRATANTE**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do Ministério da Integração Nacional.

14.5. O depósito da caução é condicionante para a emissão da Nota de Empenho.

14.6. Não haverá qualquer restituição de caução, nas hipóteses previstas na cláusula Vigésima Terceira - Rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pelo **CONTRATANTE**.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8(oito) dias, contados da data em que for notificada.

14.8. A garantia contratual será executada na ocorrência de evento danoso relativo a inexecução contratual, de responsabilidade da **CONTRATADA**, em especial para aquelas estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável pelos danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, propriedade ou pessoa de

terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, assim como de danos decorrentes do comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam originar.



**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERRUÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

As eventuais interrupções ou atrasos nos fornecimentos, provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da **CONTRATADA**, deverão ser comunicados ao **CONTRATANTE** por escrito, no prazo de vinte e quatro (24) horas da ocorrência. Neste caso, a critério do **CONTRATANTE**, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Décima Primeira deste instrumento, em conformidade com o disposto no art. 393, do Código Civil Brasileiro.

16.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à **CONTRATADA**, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos fornecimentos, quando tal providência couber ao **CONTRATANTE**.

16.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados ao **CONTRATANTE**, por escrito, ou por este não aceito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS**

O presente termo de Contrato é o único instrumento legal e regulador dos serviços contratados, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

17.1. Todos os documentos e/ou cartas entre o **CONTRATANTE** ou preposto por ele designado e a **CONTRATADA** serão trocados através de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os fornecimentos/serviços, objeto do presente contrato, somente serão recebidos pelo **CONTRATANTE** ou por preposto por ele designado após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.

18.1. Concluídos os fornecimentos/serviços previstos no objeto do presente contrato, eles serão recebidos provisoriamente e, definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias.

18.2. A Fiscalização fará a vistoria e se os fornecimentos estiverem de acordo com as Especificações Técnicas e Termo do Contrato e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Contrato com a liberação da caução.

18.3. Na hipótese da necessidade de correção, será lavrado Termo de Recusa onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas e estabelecido um prazo para que a **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente ou refaça os fornecimentos/serviços. Aceitos os fornecimentos/serviços, o **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, que permitirá a liberação da caução contratual.

18.4. A ocorrência da hipótese prevista no Item 18.3., determinará a retomada da contagem do prazo contratual a partir da lavratura do termo mencionado.

18.5. A última fatura dos fornecimentos somente será encaminhada para pagamento após

emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.



### CLAUSULA DÉCIMA NONA — TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte.

19.1. A possibilidade de subcontratação de fornecimento do objeto do presente Contrato fica limitada, no máximo, 20% (vinte por cento) do total do valor contratado.

a) Em caso de necessidade de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá solicitar, por escrito autorização expressa do **CONTRATANTE** para subcontratar parte do fornecimento, objeto deste Contrato informando e/ou apresentando:

- i) nome e endereço da empresa a ser subcontratada;
- ii) nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada;
- iii) fornecimentos/serviços a serem subcontratados;
- iv) local e endereço das instalações a serem utilizadas pela(s) subcontratada(s), bem como data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem subcontratados;
- v) Contrato social da empresa a ser subcontratada, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade fiscal, de acordo com o art. 29 da Lei 8666/93 e Certidão Negativa de todos os poderes judiciários (civil, criminal e trabalhista).

b) A autorização será dada pelo **CONTRATANTE** ou seu preposto, também por escrito, após o estudo da sua conveniência, através de Carta de Anuência;

c) A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE** ou seu preposto, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo a mesma como única responsável perante o **CONTRATANTE**.

d) A empresa a ser subcontratada deverá comprovar as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação que deram origem a este contrato, no que respeita à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à qualificação técnica, todas compatíveis com os serviços a serem contratados.

### CLAUSULA VIGÉSIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do SICAF ou sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme preceitua o artigo 7º da Lei 10.520/02.

20.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multas, nas formas a seguir especificadas:



a) Multa de 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviços, por recusa pela **CONTRATADA**, em substituir aqueles rejeitados, caracterizando-se a recusa, quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução;

c) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

d) Multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;

III - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

20.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

20.3. A sanção prevista na alínea "a", inciso II, Item 20.1. poderá também ser aplicada à empresa que:

a) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

b) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de sua conclusão;

d) paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo **CONTRATANTE**;

e) subcontrate a total realização dos fornecimentos/serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;

f) realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços, assim como a de seus superiores; e

g) realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo **CONTRATANTE**.

20.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei:



- a) multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução;
- b) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo o pagamento da multa prevista na alínea "a" de forma cumulativa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total; e
- c) multa de 1% (um por cento) do valor dos serviços recusados, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do Item.

**20.5.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

**20.6.** As penalidades que venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**, somente poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

**20.7.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do Ministério da Integração Nacional, na forma estabelecida no Item 20.8, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**20.8.** As multas referidas no inciso "II" do Item 20.1 e no Item 20.4. serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**; pagas diretamente ao **CONTRATANTE**; descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA**; ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**20.9.** As penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV" do Item 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso "II", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**20.10.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA**

A **CONTRATADA** responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os equipamentos/materiais fornecidos, objeto deste Contrato, são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los, pelo prazo de 12 (doze) meses da entrada em operação comercial ou 24 (vinte e quatro) meses de sua entrega posto local das obras, o que acontecer primeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se a garantir, pelo prazo de 5(cinco) anos, contado da data da entrada em operação dos equipamentos, o fornecimento de peças de reposição, na forma constante de sua Proposta.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

23.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** ou seu preposto a comprovar o comprometimento da gestão do programa nos prazos e condições estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE** ou a preposto por ele designado;
- e) Subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) a subcontratação parcial do objeto do presente Contrato acima do limite permitido, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato;
- g) A subcontratação no limite, mas sem a prévia anuência e aprovação do **CONTRATANTE**.
- h) O não atendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** ou de preposto por ele designado;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º., artigo 67 da Lei 8666/93;
- j) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência, ou a instauração de sua insolvência;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE** ou de seu preposto, prejudique a execução do Contrato;
- l) a não adoção e uso de medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores das consorciadas, terceiros e subcontratado(s), que implique em risco grave e iminente, acidente que cause a morte, incapacidade total ou permanente desses;
- m) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal com relação à proteção ao trabalho do menor;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** ou por seu preposto e exaradas no processo administrativo que se refere o Contrato;
- o) A supressão ou acréscimo por parte do **CONTRATANTE** ou de seu preposto, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da lei n. 8666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE** ou seu preposto, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentem do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a

situação;

- q) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE** ou seu preposto, de condições para descarga dos equipamentos, em prazo que dificulte a execução de fornecimentos/serviços, nos prazos contratuais;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**23.2.** Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no Item 23.1. alíneas "a" a "k" anteriores, a **CONTRATADA** perderá a garantia contratual a favor do **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que o **CONTRATANTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

**23.3.** Quando a rescisão ocorrer com base no Item 23.1. alíneas "l" a "q", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia contratual e aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**23.4.** Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos custos realizados até a data em que ocorreu o evento.

**23.5.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurada ao **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos Contratos administrativos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, se comunicada por escrito, e não será considerada como inadimplência contratual se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**24.1.** Ocorrendo motivo de força maior, a **CONTRATADA** notificará, de imediato e por escrito, ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto sobre a situação e suas causas. Salvo se o **CONTRATANTE** ou seu preposto fornecer outras instruções por escrito, a **CONTRATADA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANEXOS

Além da Proposta Técnica que compõe o Processo nº 59100.000415/2009-44, fazem parte da presente contratação os documentos a seguir relacionados, tudo devidamente rubricado pela **CONTRATADA**:

- a) Edital de Pregão n. 15/2010 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços e Planilhas de Quantidades e Preços da **CONTRATADA**, datada de 16/06/2010 e sua documentação;
- c) Documentação de Habilitação;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



d) Demais documentos contidos no Processo n. 59100.000415/2009-44

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

26.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes CONTRATANTES, conforme art. 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto o art. 109 § 2º in fine da Constituição.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2010.

Pela CONTRATANTE:

**JOÃO REIS SANTANA FILHO**

Ministro de Estado da Integração Nacional

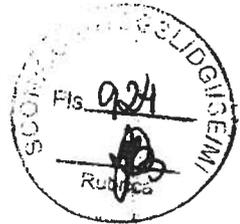
Pela CONTRATADA:

**MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA**  
Representante Legal da Empresa Vorax Acionamentos e Automação Ltda.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME Leiana Brito Moraes  
CPF Nº 057.097.718-71

\_\_\_\_\_  
NOME: Reginaldo Francisco da Silva  
C.P.F./M.F.: 351.371.891-53  
CPF Nº: \_\_\_\_\_



Processo: 2010/607-4102 de 16/08/2010; Objeto: Patrocínio Institucional ao Projeto "Outorga da Comenda Edson Queiroz"; Favorecido: Sindicato do Comércio Varejista e Lojista da Fortaleza; Realização do Evento: 23 de setembro de 2010, em Fortaleza-CE; Valor total: R\$ 6.000,00; Fundamento legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93; Autorização: Maria Lúcia Costa Teles, Chefe do Gabinete da Presidência, em Exercício, em 19/08/2010; Ratificação: Roberto Smith, Presidente, em 19/08/2010.

Processo: 2810/607-4103 de 16/08/2010; Objeto: Patrocínio Negocial ao Projeto "ExpoFeira 2010 - XXXV Exposição Agropecuária de Feira de Santana"; Favorecido: Núcleo dos Criadores de Guzerá da Bahia Serpigi; Realização do Evento: 05 a 12 de setembro de 2010, em Feira de Santana-BA; Valor total: R\$ 6.000,00; Fundamento legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93; Autorização: Maria Lúcia Costa Teles, Chefe do Gabinete da Presidência, em Exercício, em 19/08/2010; Ratificação: Roberto Smith, Presidente, em 19/08/2010.

Processo: 2910/607-4104 de 16/08/2010; Objeto: Patrocínio Institucional ao Projeto "Zebu Shopping 2010"; Favorecido: Agropecuária Paraíso Ltda; Realização do Evento: 28 de agosto a 07 de setembro de 2010, em São Luís-MA; Valor total: R\$ 5.000,00; Fundamento legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93; Autorização: Maria Lúcia Costa Teles, Chefe do Gabinete da Presidência, em Exercício, em 19/08/2010; Ratificação: Roberto Smith, Presidente, em 19/08/2010.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato nº 2009/114 de Prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e evolução de sistemas que tenham como arquitetura predominante plataforma Java, firmado entre o Banco do Nordeste e a empresa POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A; Objeto: ACRÉSCIMO do Anexo XII - Modelo de Ordem de Serviço de Pequeno Porte (OSPP), ao Contrato; Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, letra "a", da Lei 8.666/93; Vigência a partir da data de assinatura: 06/07/2010.

Espécie: Terceiro Aditivo ao Convênio BNB/ASTEF/UFC - DESENVOLVIMENTO DE UM SISTEMA E PROCESSO DE SECA- GEM E PRODUTOS ORGÂNICOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, que entre si celebram o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20; Associação Técnica Científica Engenheiro Paulo de Frontin - ASTEF - CNPJ 07.272.636/0001-31 e a Universidade Federal do Ceará - UFC - CNPJ 07.272.636/0001-31; OBJETO: Prorrogação da vigência de que trata a Cláusula Sétima - Prazo de Vigência, do instrumento original, passando a ter início em 28/7/2007 e término em 28/2/2011; DATA DE ASSINATURA: 16/8/2010; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93; SIGNATÁRIOS: Isidro Moraes de Siqueira - Superintendente do BNB; José de Paula Barros Neto - Presidente da ASTEF; Jesualdo Pereira Farias - Reitor da UFC.

Espécie: Segundo Aditivo ao Convênio BNB/CDL, que entre si celebram o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20 e o Câmara de Dirigentes Lojistas - CNPJ 07.293.038/0001-49; OBJETO: Alteração da nomenclatura original do convênio de "Curso de Formação para Vendedor Varejista" para "Curso de Formação de Vendedor Profissional"; DATA DE ASSINATURA: 17/08/2010; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93; SIGNATÁRIOS: Isidro Moraes de Siqueira - Superintendente do BNB; Francisco Freitas Cordeiro - Presidente do CDL.

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 92/2010

Ficou anulada a licitação supracitada, referente ao processo nº 2010/000672. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido para consumo no Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas - CAPGV, localizado em Fortaleza-CE, bem como dispensadores em comodato.

MARIA LÚCIA DE SOUSA FAUTH Pregocira

(SIDEC - 19/08/2010)

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 113/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de fornecimento e instalação de Grupo Gerador Autônomo de Energia Elétrica para a Unidade do Banco do Nordeste em Parangaricutuba-RN. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/08/2010 de 08h00 às 17h00. ENDEREÇO: Av. Pedro Ramalho, 5700. Bloco E-1 térreo Passaré - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/09/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

(SIDEC - 19/08/2010)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/licitacoes.html>, pelo código 06.032010082000076

PREGÃO Nº 114/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de táxi para as Unidades do Banco do Nordeste localizadas em Belo Horizonte-MG, com utilização de veículos em bom estado de conservação e funcionamento, com, no máximo, 3 (três) anos de uso, 4 (quatro) portas, ar condicionado, equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e sistema de segurança exigidos pelo Contrato. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/08/2010 de 08h00 às 17h00. ENDEREÇO: Av. Pedro Ramalho, 5700. Bloco E-1 térreo Passaré - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/09/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

JOAQUIM SALDANHA DE BRITO FILHO Pregocira

(SIDEC - 19/08/2010)

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 96/2010

Objeto: Aquisição de agendas tipo financeira e Secretária, completas e refis, para o uso de 2011. Empresa vencedora/adjudicatária: REDOMA INDUSTRIA GRAFICA LTDA.

MARIA LÚCIA DE SOUSA FAUTH Pregocira

(SIDEC - 19/08/2010)



GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho nº 13/2009, publicado no DOU nº 34, de 22 de fevereiro de 2010, Seção 3, Página 95, onde se lê: Prazo de vigência até 11/02/2011, leia-se: "...Prazo de vigência até 06/02/2011.

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho nº 14/2009, publicado no DOU nº 34, de 22 de fevereiro de 2010, Seção 3, Página 95, onde se lê: Prazo de vigência até 16/02/2011, leia-se: Prazo de vigência até 06/02/2011..."

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2010

Nº Processo: 59100000415200944. Contratante: MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 06701958000100. Contrato: VORAX ACIONAMENTOS E AUTOMACAO -LTD.A. Objeto: Construção de empresa especializada para o fornecimento, elaboração do projeto, fabricação, ensaios, embalagem, carga, transporte, supervisão de montagem, comissionamento e testes de cubículos com dispositivos de soft-starter para os conjuntos motorbomba de estações de bombeamento localizadas no Eixo Leste da Primeira Etapa de Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 19/08/2010 a 18/08/2011. Valor Total: R\$6.637.399,52. Fonte: 100000000 - 2010NE900420. Data de Assinatura: 19/08/2010.

(SIDEC - 19/08/2010) 530001-00001-2010NE900032

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2010

Nº Processo: 5900000233201035. Contratante: MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 04271959000112. Contrato: SKYSERV LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA -LTD.A. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, envolvendo as atividades de Recepcionistas, para o atendimento das necessidades do Ministério da Integração Nacional, em Brasília-DF, de acordo com os quantitativos, qualificações e atribuições especificadas nos Anexos I e II deste Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10520/02 e Decreto nº 5420/05. Vigência: 02/08/2010 a 01/08/2011. Valor Total: R\$629.627,16. Fonte: 100000000 - 2010NE900429. Data de Assinatura: 02/08/2010.

(SIDEC - 19/08/2010) 530001-00001-2010NE900032

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 19/2010

O Pregocira desta Pasta informa aos interessados que se sagrou vencedora do certame supra a empresa AR Frio Comércio de Refrigeração e Assistência Técnica Ltda.

ANDRÉ RODRIGUES COSTA

(SIDEC - 19/08/2010) 530001-00001-2010NE900032

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 59500.003189/2009-41 ESPÉCIE: Contrato nº 0.080.00/2010 CONTRATADA: CONSTRUTORA CRISTAL LTDA. OBJETO: Execução das obras e serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água, em diversas comunidades rurais do Município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, englobando captação de água bruta, estações de tratamento de água compacta, adutoras de água tratada, estações elevatórias de água bruta, estações elevatórias de água tratada, reservatórios, redes de distribuição e ligações prediais. PRAZO: O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato será de 130 (cento e trinta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF. O prazo de vigência do contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 2.305.688,01 (dois milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e um centavo), obedecidos aos preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA. RECURSOS: As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 18.511.1305.11670001 - Abastecimento Público de Água para Comunidades Rurais do Rio São Francisco - Água para Todos - Nacional - sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF. 2010NE700662, de 13.08.2010. DATA: 18/08/2010.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 59400.000183/2004-35 ESPÉCIE: Convênio nº 0.016.00/2010. CONVENIADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL. OBJETO: a) Proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos oferecidos pela Universidade Federal de Pelotas oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório na Codevasf, em período regular. b) O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano e realizar-se-á nos termos da legislação vigente e das normas próprias da Codevasf e da Universidade Federal de Pelotas. O estágio dar-se-á em áreas de interesse da Codevasf em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica da Universidade Federal de Pelotas, a indicação e a contratação dos estagiários, mediante solicitação da Codevasf. DA RESCISÃO: O presente Convênio vigorará pelo prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como, rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 dias. DATA: 17/08/2009.

EXTRATO DE INTERRUÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO: 59500.000734/2010-81 ESPÉCIE: Contrato nº 0.049.00/2010. CONTRATADA: Elite Indústria Gráfica e Comércio Ltda. OBJETO: Execução dos serviços de impressão e fornecimento bimestral de 10.000 (dez) mil exemplares do informativo institucional Codevasf Hoje no formato A4. 12 páginas, papel couchê fuso 145g, impressão com 4x4 cores em aplicação de verniz de máquina na capa e miolo, acabamento em cartão com grampo. Autoriza de acordo com parágrafo único do art. 8º e art. 26 da Lei nº 8.666/93, a interrupção do Contrato. ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO - Presidente da CODEVASF. DATA: 13.08.2010

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO Nº 59560.000902/2010-23 ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.00.08.0234/00. CONTRATADA: EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. OBJETO: Aditar o Contrato nº 0.00.08.0234/00, para prorrogar o prazo contratual, aprovar cronograma físico-financeiro e ratificar as demais cláusulas e condições. DO PRAZO: Fica, por este instrumento, prorrogado o prazo contratual por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 19 de agosto de 2010, passando seu vencimento para 17 de dezembro de 2010. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidam com as deste instrumento. DATA: 12.08.2010

PROCESSO Nº 59510.000913/2010-07 ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.00.08.023800. CONTRATADA: EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. OBJETO: Aditar o Contrato nº 0.00.08.0238/00, com vistas a prorrogar o prazo contratual e aprovar novo cronograma físico-financeiro. DO PRAZO/PRORROGAÇÃO: Fica, por este instrumento, prorrogada a vigência do prazo contratual em 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, contados a partir de 19 de agosto de 2010, passando seu vencimento para 21 de abril de 2011. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato administrativo nº 0.00.08.0231/00, no que não colidirem com as deste instrumento. DATA: 12.08.2010

PROCESSO Nº 59560.000373/2010-68 ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.05.09.0027/00. CONTRATADA: JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. OBJETO: Aditar o Contrato nº 0.05.09.0027/00, visando readequar a planilha